

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 4.761, DE 2012

Dispõe sobre a prática de equoterapia.

**Autor:** Senador FLÁVIO ARNS

**Relatora:** Deputada NILDA GONDIM

### I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei, originário do Senado Federal (PLS nº 264/2010), dispõe sobre a prática de equoterapia e objetiva regulamentar o método de reabilitação que utiliza o cavalo na área de saúde, esporte e educação, visando o desenvolvimento biopsicossocial da pessoa com deficiência

A propositura da lavra do eminente Senador Flavio Arns, tramitou naquela Casa perante as Comissões de Educação, Cultura e Esporte, Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, Comissão de Assuntos Econômicos e Comissão de Assuntos Sociais, tendo recebido emendas e após a aprovação de sua redação final, a matéria, incluindo o processado, veio à Câmara dos Deputados.

Assim, o projeto de lei foi distribuído a esta Comissão de Seguridade Social e Família que se pronunciará a respeito do seu mérito, dispensada a apreciação do Plenário, por ter caráter conclusivo (art. 24,II do RICD). Em seguida, será apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito da sua constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

## **II – VOTO DA RELATORA**

O presente projeto regulamenta a prática da equoterapia, ou seja, método de reabilitação que utiliza o cavalo em abordagem interdisciplinar, voltado para o desenvolvimento da pessoa com deficiência. Sendo o seu mérito, portanto, louvável e deve ser acolhido.

A atividade se baseia numa mistura entre exercícios praticados na atividade equestre denominada volteio (o volteio pode ser definido como uma ginástica sobre o cavalo em movimento, onde os atletas (volteadores) executam movimentos em harmonia com as andaduras do cavalo) e a Equoterapia, terapia realizada com cavalos. As duas atividades juntas trazem benefícios principalmente para pacientes com distúrbios acentuados. Todo o tratamento se baseia no relacionamento entre o cavalo e o praticante, e sempre com o cavalo em movimento.

Durante a terapia são realizadas posturas semelhantes as do volteio, porém adaptadas para os praticantes de equoterapia, lembrando que sempre devemos respeitar a idade, patologia, necessidade e potencialidade do praticante.

A atividade é realizada com materiais adaptados e com transferências de decúbitos (posições e posturas que fazem com que o praticante se exercite), onde a execução de movimentos acrobáticos e ginásticos no cavalo tem como base o jogo, o conhecimento do próprio corpo, e onde o experimentar, o aprender dos exercícios e o contato físico com o cavalo, são peças constantes durante as sessões.

A equoterapia voltada ao bem-estar e a qualidade de vida pode ser feita várias vezes por semana, não havendo limite de idade, cujos resultados aparecem já nas primeiras sessões, conforme relato da fisioterapeuta Letícia Junqueira, especializada em equoterapia e responsável pela equoterapia do Jockey clube de São Paulo.

A rotina do dia a dia tem exigido bastante das pessoas que passam a se dedicar mais ao trabalho, às obrigações e a ter cada vez menos tempo para atividades que promovam o bem-estar. *"Uma alternativa para amenizar a rotina estressante e as consequências dela, como dores de cabeça, musculatura tensa, impaciência, ansiedade, entre outras, é a prática da equoterapia"*, explica a fisioterapeuta Letícia Junqueira.

Feita ao ar livre, em ambiente tranquilo e em contato direto com o cavalo, a equoterapia auxilia na redução dos níveis de estresse e ansiedade, além de gerar o aumento da autoestima. O ser humano, ao lidar com um animal maior e mais forte do que ele e conseguir dominá-lo, sente-se motivado e com a autoestima elevada.

Muitas vezes, o que a pessoa precisa é de um momento mais tranquilo e em contato com a natureza, para se desligar dos problemas que afetam o seu dia. Isto pode ser encontrado na equoterapia. A rotina das sessões - desde o cumprimento feito ao cavalo, a colocação da sela, ao montar e fazer a alimentação do animal – possibilita o aumento do nível de serotonina no metabolismo do praticante, fazendo com que ele se sinta mais feliz e menos estressado, contribuindo de forma eficaz no tratamento das pessoas com deficiência.

A equitação, atividade realizada em cima do cavalo, é uma alternativa para quem deseja fortalecer a musculatura do corpo e melhorar a postura em um ambiente diferente das academias ou aulas de ginástica. Os exercícios são realizados com a orientação de um especialista na área de equoterapia para que sejam feitos de forma segura e aproveitando os movimentos do animal.

Além dos exercícios de fortalecimento, nas sessões também são trabalhadas posições de relaxamento que, feitas no ambiente equestre e ao ar livre, possibilitam a diminuição do estresse e aumento do bem-estar.

Os movimentos feitos pelo cavalo ao andar imprimem movimentos tridimensionais, que atuam sobre o cavaleiro produzindo efeitos benéficos na evolução ou desenvolvimento de capacidades. Os impulsos transmitidos pelo cavalo repercutem-se no cavaleiro e levam a melhorias a nível neuro-muscular.

Com a movimentação sobre o cavalo, associada a exercícios específicos de alongamento e enrijecimento, o praticante passa a identificar possíveis posturas erradas e corrigi-las, enquanto fortalece a musculatura do corpo.

Destaque-se que no Brasil, o tratamento é normatizado pela Associação Nacional de Equoterapia Ande-Brasil, entidade assistencial sem fins lucrativos. O método é reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e pelo Conselho de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFITO). Estes reconhecimentos são nacionais, conforme informação do Ministério da Saúde. Inclusive alguns planos de saúde asseguram o atendimento para seus associados. Ainda, que existe um projeto de lei tramitando no Senado para regularizar tal atendimento pelo SUS. Frisando que fora do Brasil a terapia já é reconhecida há muitos anos.

O projeto em apreço visa à orientação e observância das condições básicas a serem seguidas pelos profissionais. A medida propicia também maior transparência e fiscalização pelos órgãos competentes nos centros de equoterapia.

Podemos inferir da justificação do projeto que a preocupação central do nobre Senador Flávio Arns, autor da proposição, é o tratamento terapêutico e educacional com a utilização do cavalo conjugada com a área de saúde e equitação, com vistas ao desenvolvimento biopsicossocial da pessoa com deficiência.

Além disso, como propósito, o projeto tem a preocupação da formação de uma equipe multiprofissional e especificamente qualificada para a prática da equoterapia, com o acompanhamento de profissionais da área de saúde, pedagogia e equitação entre outros.

Todavia, observamos que a propositura da forma como foi apresentada dispõe da utilização de meios considerados muito rígidos que dificultarão a sua sistemática, bem como a colocação em prática da futura lei, inviabilizando a legalização por completa da legislação pertinente a equoterapia, dificultando a ação mais profícua da reabilitação da pessoa com deficiência, principalmente nos pequenos municípios que tenham esse método de reabilitação.

Dessa forma apresentamos um substitutivo para aperfeiçoar o projeto. Propondo um projeto mais eficaz e mais abrangente, sem a imposição de médico e médico veterinário em tempo integral, nas atividades diárias, pois caso contrário, cremos que isso inviabilizará ou tornará inexecutável um projeto dessa magnitude e que tanto ajuda o desenvolvimento das pessoas portadoras de deficiência. Por isso o disposto no art. 3º deve ser analisado com certa cautela e a sua redação modificada, para possibilitar o funcionamento dos centros equestres, vez que as exigências previstas no texto atual poderão impedir ou dificultar bastante as atividades equoterápicas sejam de ordem administrativas e/ou financeiras, em virtude da exigência de uma equipe multiprofissional no local.

Acreditamos que os centros de equoterapia deverão contar com equipe de apoio composta essencialmente por fisioterapeuta, psicólogo e profissional de equitação e uma consultoria de médico e médico veterinário, sem, contudo, com a obrigatoriedade de tempo integral, pois tanto o médico quanto o médico veterinário não participam das sessões de equoterapia, somente estão relacionadas a avaliação de indicação ou contra indicação da prática e da saúde do animal.

Visando garantir a qualidade técnica que a equoterapia exige que essa equipe denominada equipe de apoio tenha curso específico em equoterapia, que além desses profissionais essenciais ligados diretamente ao método de reabilitação poderá ser integrada por pedagogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e professor de educação física, vez que inserido na área de esporte.

O inciso IV do mesmo artigo 3º em suas letras “b”, “c”, “d” e “e” merecem acréscimos em sua redação, para definir cavalo adestrado para uso exclusivo de equoterapia (b), equipamento de proteção individual e de montaria disponível, quando as condições físicas e mentais do praticante permitir (c), vestimenta adequada, quando as condições físicas e mentais do praticante permitir (d) e garantia de atendimento médico de urgência ou de remoção para serviço de saúde, em caso de necessidade, nas localidades em que não exista Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU ou similar.

Ponderamos que a equoterapia como método de reabilitação tem que ser feita com cavalo exclusivo para a equoterapia, pelo simples fato que o animal tem adestramento específico para a atividade, vez

que cada raça de equino possui características próprias, sendo a docilidade do animal fundamental para segurança e obtenção dos resultados esperados.

De idêntico modo o cavalo tem que ser apropriado e o praticante tem que usar equipamentos de segurança e vestimenta adequada. Todavia, existem casos que pacientes necessitam de uma adaptação gradativa nas vestimentas, como por exemplo, botas, capacetes e até nas próprias rédeas que conduzem o animal.

A exceção sugerida se faz necessária por existirem casos que o praticante não pode e nem consegue utilizar equipamentos e vestimentas especiais pelo simples fato da falta de adaptação aos equipamentos e vestimentas à nova realidade vivida pelo paciente.

O último ponto a ser abordado é no tocante a garantia de atendimento médico de urgência ou de remoção para serviço de saúde.

É completamente desaconselhável a remoção de acidentado por pessoa não habilitada em caso fortuito.

O transporte de acidentados é um determinante da boa prestação de primeiros socorros. Um transporte mal feito, sem técnica, sem conhecimentos pode provocar danos muitas vezes irreversíveis à integridade física da pessoa, pois existem várias maneiras de se transportar um acidentado.

Cada maneira é compatível com o tipo de situação em que o acidentado se encontra e as circunstâncias gerais do acidente. Cada técnica de transporte requer habilidade e maneira certa para seja executada.

Quase sempre é necessário o auxílio de outras pessoas, orientadas por quem estiver prestando os primeiros socorros com as técnicas obtidas através de curso de primeiros socorros, que necessariamente o profissional de equoterapia deverá ter.

Assim, a remoção do acidentado somente ocorrerá em localidades onde não haja serviço de atendimento móvel de urgência – Samu e/ou atendimento similar.

Quanto ao artigo 4º, sugerimos nova redação para acrescentar que os centros de equoterapia somente poderão operar mediante alvará de funcionamento da vigilância sanitária ou laudo técnico emitido pelo

Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV, que ateste as condições de higiene das instalações e sanidade dos animais. Isso, considerando as dificuldades geralmente enfrentadas pelos municípios que se encontram mais distantes das unidades estaduais de vigilância sanitária, cujos agendamentos para vistoriais locais acabam se arrastando meses afora, para que o órgão fiscalizador realize os procedimentos de praxe e, por conseguinte, exare o competente alvará. Por isso facultamos a possibilidade de intervenção do Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV para emitir o laudo técnico atestando as condições de higiene das instalações e sanidade dos animais.

Portanto, com a adoção das medidas apontadas, com o intuito de aprimorar a proposição sob nossa análise, é possível ampliar de forma significativa a proposta do presente projeto de lei e, por sinal, de grande relevância e benefício que é a equoterapia, uma vez que essa técnica tem como objetivo proporcionar à pessoa com deficiência o desenvolvimento de suas potencialidades, respeitando seus limites e visando sua integração na sociedade, oportunizando ao praticante, benefícios físicos, psicológicos, educativos e sociais.

Pelo exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 4.761, de 2012, na forma do substitutivo que a seguir apresentamos.

Sala da Comissão, em      de junho de 2013.

Deputada NILDA GONDIM  
Relatora

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.761, DE 2012 (Da Senhora Nilda Gondim)

Dispõe sobre a prática da equoterapia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a prática de equoterapia.

§ 1º Eequoterapia, para os efeitos desta Lei, é o método de reabilitação que utiliza o cavalo em uma abordagem interdisciplinar, nas áreas de saúde, educação e esporte voltado para o desenvolvimento biopsicossocial da pessoa com deficiência.

§ 2º Entende-se como praticante de equoterapia a pessoa com deficiência que realiza atividades de equoterapia.

Art.2º A prática de equoterapia é condicionada a parecer favorável em avaliação médica, psicológica e fisioterápica.

Art. 3º A prática de equoterapia será orientada com observância das seguintes condições, entre outras, conforme dispuser o regulamento:

I – equipe multiprofissional, constituída por equipe de apoio de médico, médico-veterinário e uma equipe mínima de atendimento composta por psicólogo, fisioterapeuta e um profissional de equitação,

podendo, de acordo com o objetivo do programa de equoterapia, ser integrada por outros profissionais, como pedagogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e professor de educação física os quais deverão possuir curso específico de equoterapia;

II – programas individualizados, em conformidade com as necessidades e potencialidades do praticante;

III – acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo praticante, com o registro periódico, sistemático e individualizado das informações em prontuário;

IV – provimento de condições que assegurem a integridade física do praticante, como:

- a) instalações apropriadas;
- b) cavalo adestrado para uso exclusivo em equoterapia;
- c) equipamento de proteção individual e de montaria disponível, quando as condições físicas e mentais do praticante permitir;
- d) vestimenta adequada quando as condições físicas e mentais do praticante permitir;
- e) garantia de atendimento médico de urgência ou de remoção para serviço de saúde, em caso de necessidade, nas localidades em que não exista Serviço de Atendimento Médico de Urgência – SAMU ou atendimento similar.

Art.4º Os centros de equoterapia somente poderão operar mediante alvará de funcionamento da vigilância sanitária ou laudo técnico emitido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV, que ateste as condições de higiene das instalações e sanidade dos animais e de acordo com as normas sanitárias previstas em regulamento.

Art. 5º Atendida a legislação de proteção animal vigente e o disposto na alínea “b” do inciso IV do art. 3º desta Lei, o cavalo utilizado em equoterapia deve:

I – apresentar boa condição de saúde;

II – ser submetido a inspeções veterinárias regulares;

III – ser mantido em instalações apropriadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em      de junho de 2013.

Deputada NILDA GONDIM  
Relatora